



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

DO OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de câmaras e protetores de pneus para atender as necessidades dos veículos e máquinas das secretarias municipais

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo dos bens será estimado com base na demanda potencial da Administração Pública Municipal, conforme exposto na justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo o efetivo fornecimento condicionado à necessidade e conveniência da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação possui natureza de bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue, abaixo, planilha contendo o detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Qtd	Descrição	Quant. por secretarias
01	90	CÂMARA DE AR 17.5X25	AGRICULTURA-40 OBRAS-50
02	100	CÂMARA DE AR 1000X20	AGRICULTURA-20 EDUCAÇÃO-40 OBRAS-40
03	80	CÂMARA DE AR 12X 16.5	AGRICULTURA-40 OBRAS-40
04	20	CÂMARA DE AR 20.5-25	AGRICULTURA-20
05	16	CÂMARA DE AR 23.1-26	AGRICULTURA-16
06	50	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	AGRICULTURA-50
07	100	PROTETOR ARO 17.5X25	AGRICULTURA-50 OBRAS-50
08	90	PROTETOR ARO 20	AGRICULTURA-20 EDUCAÇÃO-10



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

			OBRAS-60
09	70	PROTETOR ARO 12X16.5	AGRICULTURA-35 OBRAS-35
10	60	PROTETOR ARO 19.5X24	AGRICULTURA-30 OBRAS-30
11	20	PROTETOR ARO 12.5/80-18	AGRICULTURA-20
12	06	PROTETOR ARO 23.1-26	AGRICULTURA-06

2

c) A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei 14.133/2021.

f) O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: No âmbito do serviço público, automóveis, vans, ônibus, micro-ônibus desempenham um papel fundamental no transporte de agentes públicos, população e materiais necessários para a execução das atividades governamentais e prestação de serviços à comunidade. Para todos os veículos automotores mencionados, é essencial que os componentes de rodagem estejam em perfeitas condições para garantir a segurança e a eficiência nas vias. Portanto, é essencial a manutenção dos pneus quando apresentarem desgaste excessivo ou danos que comprometam sua capacidade de aderência ao solo, visando assegurar a segurança dos passageiros e a continuidade das atividades e serviços públicos. A manutenção desempenha um papel crucial na garantia do conforto, da segurança e no cumprimento das demandas do serviço público, proporcionando uma condução confiável e eficaz. No âmbito do transporte de cargas e execução de serviços com caminhões, tratores, motoniveladoras e retroescavadeiras, por exemplo, os componentes de rodagem também são os pneus e desempenham um papel importantíssimo. Isso porque pneus desgastados ou danificados podem comprometer a capacidade de tração e estabilidade dos veículos e máquinas, aumentando o risco de acidentes e dificultando o transporte eficiente dos materiais e a execução dos serviços necessários. Essa contratação é necessária pois os serviços serão prestados conforme demanda do município, tendo em vista a necessidade de manutenção dos pneus e veículos que apresentam problemas em decorrência do uso, sendo imprescindível tais contratações para o prosseguimento das prestações de serviços aos munícipes, tais como: transporte escolar, manutenção de estradas e vias e prestação de serviços de maquinários à população, entre outros.

A aquisição de câmaras e protetores de pneus para os veículos da frota deste município, é essencial para garantir a manutenção adequada e o bom funcionamento dos veículos e máquinas, otimizando o desempenho e a segurança nas operações diárias. Dessa forma, a contratação destes itens visa promover a segurança, eficiência, economia e durabilidade dos veículos e máquinas deste município, além de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade à comunidade.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade identificada nos bens fornecidos, determinando a sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos previstos;
- c) Aplicar as sanções administrativas e contratuais previstas no instrumento contratual, sempre que constatado descumprimento das obrigações pela contratada;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos relacionados ao objeto contratual sempre que solicitados pela contratada ou por órgãos de controle;
- e) Acompanhar e avaliar a qualidade dos bens entregues, podendo rejeitá-los fundamentadamente, assegurando a plena conformidade com as condições estabelecidas;
- f) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo;
- g) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, assegurando comunicação efetiva entre a Administração e a contratada;
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos bens, encaminhando-a à área financeira para a liquidação e pagamento conforme previsto;
- i) Garantir que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na legislação vigente;
- j) Efetuar a retenção dos tributos incidentes sobre a contratação, conforme a legislação aplicável, observando as hipóteses de isenção previstas em lei.

3

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá garantir a segurança de seus empregados durante as operações de entrega e descarregamento, observando as normas legais e regulamentares pertinentes, eximindo a Administração de responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho.
- b) A contratada deverá responder por danos, culposos ou dolosos, causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, bem como por eventuais não conformidades dos bens entregues.
- c) A contratada deverá aceitar a avaliação dos bens no recebimento provisório e definitivo, podendo a Administração rejeitá-los fundamentadamente se não atenderem às especificações contratuais.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se por vícios e defeitos dos bens nos termos do Código de Defesa do Consumidor, assegurando garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo e procedendo à substituição imediata, sem ônus para a Administração, dos itens com falhas, vícios ou defeitos.
- f) A contratada deverá comunicar por escrito quaisquer anormalidades que possam impactar prazos, qualidade ou segurança, prestando os esclarecimentos solicitados.
- g) A contratada deverá acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e pela fiscalização contratual.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4

- h) A contratada deverá arcar com todos os encargos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, incluindo fretes, seguros, embalagens, tributos e demais custos até a entrega e descarregamento no local indicado.
- i) A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- j) A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega definidos pela Administração, realizar o descarregamento dos bens e responder por eventuais danos durante o manuseio.
- k) A contratada não poderá subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo autorização prévia e expressa da Administração (admitindo-se, quando autorizado, subcontratação acessória de logística/transporte).
- l) A contratada deverá assegurar que os bens atendam integralmente à Portaria Inmetro nº 379/2021 (RTQ e RAC para câmaras e protetores), apresentando certificação válida quando solicitado.
- m) A contratada deverá fornecer bens novos, originais de fábrica, não recondicionados, remanufaturados, remodelados ou recauchutados, com data de fabricação não superior a 12 (doze) meses contados da data da entrega.
- n) A contratada deverá cumprir a logística reversa das câmaras e protetores inservíveis, com coleta e destinação ambientalmente adequada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da Administração, em conformidade com a IN IBAMA nº 01/2010 e o art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010.
- o) A contratada deverá prestar, sempre que solicitada, informações e esclarecimentos acerca do fornecimento, inclusive sobre lotes, rastreabilidade e certificações.
- p) A contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração durante a vigência contratual, comunicando prontamente quaisquer alterações relevantes.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar a entrega dos materiais conforme a solicitação da(s) Secretaria(s) Municipais, no almoxarifado localizado no Parque de Máquinas, situado na RS 150, KM 2, nº 5005, saída para Caiçara/RS, juntamente com a respectiva nota fiscal.
- b) A contratada deverá efetuar a entrega das câmaras e protetores no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de entrega, que poderá ser encaminhada por e-mail.
- c) A contratada deverá observar que o recebimento das câmaras e protetores será efetuado pelo Sr. Diogo Luiz Krzyzaniak, Oficial de Gabinete, pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou por servidor designado para esta função.
- d) A contratada deverá justificar previamente qualquer ocorrência que impossibilite a realização da entrega no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- e) A contratada deverá realizar, além da entrega no local designado pelo contratante, o descarregamento dos produtos no local indicado, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados a estes durante o processo.
- f) A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação definitiva.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) A contratada deverá fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, sem furos, rasgos, marcas de utilização ou desgaste em sua estrutura, devendo estar em conformidade com as especificações constantes neste termo.
- h) A contratada deverá entregar apenas protetores e câmaras novos, sendo vedado o fornecimento de itens recauchutados, reformados ou similares. Consideram-se novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e que não apresentam sinais de envelhecimento ou deterioração.
- i) A contratada deverá assegurar que os protetores e câmaras de pneus possuam garantia mínima de 12 (doze) meses, de modo a garantir conforto, estabilidade e segurança.
- j) A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por vícios, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades que venham a ocorrer no período de garantia estabelecido, devendo proceder à substituição ou reparo, sem custos adicionais para a Administração, sempre que solicitado.

7.1. DA SUSTENTABILIDADE

- a) O fornecedor das CAMARAS E PROTETORES deverá obrigatoriamente realizar a logística reversa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas no disposto a seguir da lei supracitada: *Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Regulamento) III - pneus;*
- b) A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;
- c) A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, §3, Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados os servidores, Diogo Luiz Krzyzaniak- Oficial de Gabinete e o Sr. José Armando Grassi - Secretário Municipal de Obras,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Viação e Serviços Urbanos, para acompanharem e fiscalizarem a entrega dos itens e determinar, quando for necessário, a regularização dos problemas localizados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelas , câmaras e protetores ou implicará em sua aceitação.

c) Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

e) Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

f) Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Certificação válida do Inmetro, emitida por Organismo de Certificação de Produto – OCP, comprovando que os protetores e câmaras ofertados atendem integralmente ao Regulamento Técnico da Qualidade e aos Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 379, de 14/09/2021.

c) Declaração de que os materiais fornecidos atendem às especificações técnicas de qualidade determinadas pelas normas técnicas vigentes;

d) Declaração de que os materiais a serem disponibilizados atendem integralmente à legislação aplicável;

e) Declaração de que os protetores e câmaras de pneus ofertados são novos, originais de fábrica e não se tratam de itens reconicionados, remanufaturados, remodelados, recauchutados ou similares;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- f) Declaração comprometendo-se com a logística reversa dos pneus, mediante coleta e destinação ambientalmente adequada das câmaras e protetores inservíveis, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010 e do art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da Administração;
- g) Declaração formal de que os protetores e câmaras de pneus ofertados possuem garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, comprometendo-se a proceder à substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem falhas, vícios ou defeitos nesse período;
- h) Declaração de que os produtos fornecidos terão data de fabricação não superior a 12 (doze) meses contados da data de entrega;
- i) Declaração de que procederá à substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou não conformidade com as especificações;
- j) Declaração de que dispõe de estrutura operacional e logística para assegurar a entrega, substituição e recolhimento dos itens, sempre que solicitado pela Administração, durante a vigência contratual.

DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

- a) A contratada deverá fornecer os itens licitados em estrita conformidade com as legislações e normas técnicas aplicáveis, observando os requisitos relativos a dimensões, materiais, uso, manutenção, certificação e descarte ambientalmente adequado.
- b) A contratada deverá assegurar, no mínimo, o atendimento às seguintes normas, sem exclusão de outras que venham a ser editadas ou substituídas durante a vigência do contrato:
- I – Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, que dispõe sobre a prevenção da degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;
- II – Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 18/03/2010, que regulamenta, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416/2009, especialmente quanto à coleta e destinação final de pneus inservíveis;
- III – Portaria Inmetro nº 379, de 14/09/2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para câmaras e protetores de pneus.
- c) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da conformidade dos produtos às normas acima mencionadas, em especial certificação válida junto ao Inmetro.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Por se tratar de registro de preços para aquisição de bens, a dotação orçamentária será indicada quando da contratação decorrente de cada item, no momento da emissão da nota de empenho/ordem de fornecimento, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

10

Frederico Westphalen/RS, 02 de setembro de 2025.

José Armando Grassi
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Júlio Carlos Rossato
Secretaria Municipal de Agricultura

Maristela Piovesan Freitas
Secretaria Municipal de Educação e Cultura